



LEI Nº 7.449 , DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

*Altera a Lei nº 7.241, de 31 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso precedida de obra pública dos imóveis que especifica, pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 6º-A à Lei nº 7.241, de 31 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º-A Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, regido pela Lei nº 8.997, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão onerosa dos serviços de administração, reforma, modernização, operação e manutenção, incluindo exploração, do Parque Estadual Zoobotânico, localizado na cidade de Teresina, descrito no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. A concessão autorizada no **caput** deste artigo:

I - inclui serviços, áreas ou instalações da unidade de conservação para a exploração de atividades de visitação voltados à educação ambiental, preservação do meio ambiente, cuidado e proteção dos animais, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e a recreação com a natureza; (NR)

II - comprehende o exercício do direito de exploração para fins de obtenção de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

III - o prazo da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por novo período, a critério do poder concedente." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei 7.241, de 2019, o seguinte Anexo IV:

#### **"ANEXO IV**

Imóvel: Uma Gleba de Terra no lugar Porto do Centro Data Covas, situado no município de Teresina, localizado na Avenida Presidente Kennedy - Zona Leste (PI-112), com área 127.00.00ha (cento e vinte sete hectares), localizado no Bairro Zoobotânico, município de Teresina, Matrícula nº 157704, Livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, sob nº 20.281, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Teresina- PI." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 08 de JANEIRO de 2021.



GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETARIA DE GOVERNO